

Proposta n.º 17/Administração Autárquica/2025

Assunto: Aquisição de serviços de consultoria pública – Concurso Público urgente

Exma. Sra. Presidente da Junta de Freguesia de São Vicente,

Dra. Natalina Tavares de Moura

I. Dos factos:

Atendendo à necessidade imperativa de cumprimento de todas as obrigações fiscais e contabilísticas do órgão “Junta de Freguesia de São Vicente”, considera-se como imprescindível a contratação de uma empresa que preste serviços nesta área.

Nestes termos, vem-se por este meio propor a abertura de um procedimento pré-contratual destinado à **aquisição de serviços de consultoria pública**.

Nesta conformidade, cumpre-nos fazer o devido enquadramento jurídico e dar sequência ao procedimento legalmente definido para tramitação do supra referido procedimento pré-contratual, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

II. Do enquadramento legal e análise:

A presente informação sustenta-se no enquadramento jurídico consagrado nos seguintes diplomas legais:

- **Decreto-Lei n.º 18/2002, de 29 de janeiro**, que aprova o Código dos Contratos Públicos, com as alterações previstas na Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 02 de outubro, no Decreto-Lei n.º 131/2010, de 24 de dezembro, na Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012,

de 12 de julho, Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e Decreto-Lei n.º 78/2022, 07 de agosto abreviadamente identificado por “Código dos Contratos Públicos” ou por “CCP”;

- **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua versão atual.

1 – Da necessidade de Parecer Prévio

A necessidade de emissão de parecer prévio por parte das autarquias locais e entidades intermunicipais foi eliminada com a entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2023, aprovado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, posição que se manteve em vigor com a entrada da Lei do Orçamento de estado para 2024, aprovada pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

As Leis de Orçamento de Estado transatas contavam com um artigo com a epígrafe “*Contratos de aquisição de serviços no setor local*” que impunha a obrigatoriedade de emissão desta peça, mas o presente Orçamento não contempla a mesma norma. O artigo 44.º continua a exigir a emissão da peça, mas exclui expressamente no seu n.º 6 a aplicação da norma às autarquias locais e entidades intermunicipais.

2 – Abertura de Procedimento

Submete-se à consideração da Junta de Freguesia de São Vicente, como entidade competente para o ato, a autorização para desencadear o início do procedimento, nos seguintes termos:

2.1– Do CCP

a) Preço Base

O preço base do contrato a celebrar é fixado em 89.000,00 € (oitenta e nove mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

b) Escolha do tipo de procedimento e fundamentação

Sendo o valor do contrato em causa inferior a 140.000,00 €, propomos ser de escolher como **procedimento a adotar para a formação do presente contrato** de prestação de serviços o **Concurso Público urgente**, conforme artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 20.º, n.º 1, alínea c) e 150.º e seguintes, todos do CCP.

c) Descrição e especificações técnicas do objeto do contrato

O prestador de serviços comprometer-se-á a, no âmbito das suas competências profissionais, à prestação de um conjunto de serviços técnicos no âmbito da atividade contabilística, nos seguintes termos:

- Cumprir integralmente as cláusulas do presente Caderno de Encargos, bem como os seus anexos, respeitando os princípios da boa-fé, ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- Assegurar o cumprimento das normas contabilísticas;
- Garantir a organização dos documentos contabilísticos e o controlo das contas da Freguesia;
- Assessorar a aplicação do SNC-AP – Sistema de Normalização Contabilística;
- Atualização do Inventário do Património da Freguesia e reconciliação de ativos;
- Desenvolver o Sistema de Avaliação de Desempenho – SIADAP de acordo com a Lei, promovendo a coerência e o rigor dos parâmetros de avaliação;
- Promover uma gestão de recursos humanos integrada e nos termos da legislação em vigor.

d) Prazo de Execução e local da prestação de serviços

A prestação de serviços a ser proposta terá a duração de 11 (onze) meses, com início a 01 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

O local da prestação será o edifício da sede da Junta de Freguesia de São Vicente situado na Rua Josefa de Óbidos n.º 5, código postal 1170-196 Lisboa.

e) Cabimento Orçamental

O encargo resultante da presente proposta de aquisição de serviços, na modalidade de avença será satisfeito pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica 01, rubrica 02.02.14 – estudos, pareceres, projectos e consultadoria, conforme **ANEXO II**.

f) Peças do Procedimento

Sujeita-se a aprovação as peças procedimentais, a serem enviadas relativamente aos vínculos para os quais se propõe a abertura de procedimento pré-contratual com adoção da modalidade de Ajuste Direto, e que se juntam em **ANEXO III**:

- Anúncio [alínea c) do n.º 1 do art. 40.º e art. 130.º do CCP];
- Programa do Concurso [alínea c) do n.º 1 do art. 40.º, art. 41.º e art. 132.º do CCP];
- Caderno de Encargos [alínea c) do n.º 1 do art. 40.º, 42.º e 49.º do CCP].

g) Meio e Prazo para apresentação de propostas

Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na Plataforma Eletrónica <https://www.vortal.biz/>, nos termos e condições aí definidos.

h) Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto no art.º 290.º-A do CCP, propõe-se, designar como gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, a tesoureira do Executivo, Erica Conceição.

i) Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, densificado através da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do art. 74.º, n.º 1, alínea b) do CCP.

Nos termos do n.º 5, alínea c) do mesmo artigo, define-se como critério de desempate a primeira proposta apresentada – critério temporal de apresentação da proposta.

j) Carácter de urgência

Nos termos do artigo 155.º do CCP, propõe-se adotar-se o procedimento de concurso público urgente, considerando a urgência na celebração do contrato de prestação de serviços sobre o objeto em causa de forma a este encontrar-se em vigor a 01 de fevereiro de 2025.

Consideram-se cumpridos os pressupostos para a adoção deste tipo de procedimento, visto que:

- a) O valor do contrato a celebrar não excede os limiares previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 474.º do CCP; e
- b) O critério da adjudicação é na modalidade de monofator, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º.

k) Tramitação pré-contratual

A fase de formação do contrato será assegurada pelos serviços da Junta de Freguesia de São Vicente, tramitando por via eletrónica, através do e-mail acima mencionado.

l) Competência em razão do valor da despesa

No caso sub judice, a competência para a decisão de contratar (em função da despesa), a escolha do próprio procedimento e a aprovação das respetivas peças do procedimento cabem à Junta de Freguesia de São Vicente, nos termos das disposições conjugadas do artigo 18º, nº1, alínea b) do DL. n.º 197/99, de 8 de junho e dos artigos 36º, 38.º e 40º, nº2, todos do Código dos Contratos Públicos.

m) CPV

Código 79210000-9 do vocabulário comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo regulamento (CE), n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2008;

Do exposto resulta que:

- A prestação de serviços a ser proposta terá a duração de 11 (onze) meses;
 - O preço base do contrato a celebrar é fixado em 89.000,00 € (oitenta e nove mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
- O procedimento escolhido é o Concurso Público, fundado no valor do contrato, nos termos dos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 20.º, n.º 1, alínea c) e 130.º e seguintes, todos do CCP;

- Ao Concurso Público é atribuído carácter de urgência.
- Não é exigida emissão de Parecer Prévio;
- Estão verificados os pressupostos da prestação de serviços;
- A competência para a decisão de contratar (em função da despesa), a escolha do próprio procedimento e a aprovação das respetivas peças de procedimento cabem à própria Junta de Freguesia.

III. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se que seja submetida à consideração do executivo da Junta de Freguesia de São Vicente a presente informação, para efeitos de:

- 1) **Abertura e adoção do procedimento de Concurso Público, com carácter de urgência, para aquisição de serviços de consultoria pública, e respetiva decisão de contratar, pelo prazo de 11 meses e preço base de 89.000,00 € (oitenta e nove mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.; e**
- 2) Aprovação das respetivas peças do procedimento, nos termos dos artigos 40.º, n.º 2, bem como do gestor do contrato nos termos do artigo 290.º-A do mesmo diploma.

É o que me cumpre informar, colocando à consideração superior.

Lisboa, 22 de janeiro de 2025

O Técnico Superior



Gonçalo Santos

Anexos:

Anexo I - Fichas de cabimentação classificação orgânica 01, rubrica 02.02.14 – estudos, pareceres, projectos e consultadoria;

Anexo II – Anúncio, Programa do Concurso e Caderno de Encargos.

A Presidente



Natalina Tavares de Moura

Freguesia de São Vicente

Concurso público para a aquisição de serviços de consultadoria pública

Programa de Procedimento

22-01-2025

1. OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO

O Concurso tem como objeto a adjudicação de uma proposta de aquisição de serviços de consultadoria pública, contemplando a prestação do serviço de assegurar o cumprimento das normas contabilísticas, garantir a organização dos documentos contabilísticos e o controlo das contas da Freguesia, assessorar a aplicação do SNC-AP – Sistema de Normalização Contabilística, atualização do Inventário do Património da Freguesia e reconciliação de ativos, desenvolver o Sistema de Avaliação de Desempenho – SIADAP de acordo com a Lei, promovendo a coerência e o rigor dos parâmetros de avaliação, promover uma gestão de recursos humanos integrada e nos termos da legislação em vigor. que decorrerão até ao final do ano civil de 2025.

A descrição detalhada do fornecimento a realizar, bem como de todos os parâmetros do contrato a executar, constarão do Caderno de Encargos.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos do presente programa de procedimento e respetivos anexos, entende-se por:

- a) **Adjudicatário** – concorrente proponente da proposta que venha a ser adjudicada;
- b) **Atributo da proposta** – qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito;
- c) **Caderno de Encargos** – Peça do Concurso que contém as cláusulas do contrato a celebrar;
- d) **CCP** – Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- e) **Concorrente** – Pessoa singular ou coletiva que apresenta uma proposta no âmbito do Concurso;
- f) **Concurso** – Concurso Público para a adjudicação de uma proposta de prestação de serviços de Segurança para as instalações e atividades da Junta de Freguesia de São Vicente, código 79210000-9 do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) nº 213/2008, de 28 de Novembro de 2008;
- g) **Entidade Adjudicante** – Junta de Freguesia de São Vicente, com sede na Rua Josefa de Óbidos nº 5, 1170-196 Lisboa.;
- h) **Interessados** – As pessoas singulares ou coletivas que manifestem interesse no Concurso mediante a inscrição no mesmo através da Plataforma Eletrónica;

- i) **Plataforma Eletrónica** – Solução informática disponibilizada pela Entidade Adjudicante, composta por um conjunto de meios, serviços e aplicações informáticos, constituindo as infra-estruturas sobre as quais se desenrolam os procedimentos de formação do contrato a celebrar na sequência deste Concurso, nos termos do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho e respetiva legislação complementar;
- j) **Programa de Procedimento** – O presente documento.

3. ENTIDADE ADJUDICANTE

3.1. A Entidade Adjudicante é a Junta de Freguesia de São Vicente, com sede na Rua Josefa de Óbidos nº 5, 1170-196 Lisboa., endereço eletrónico geral@jf-saovicente.pt; Telefone n.º 218 863 191, sendo o horário de funcionamento todos os dias úteis das 9h às 17h00.

4. DECISÃO DE CONTRATAR

4.1. A decisão de contratar foi tomada em 23 de janeiro de 2025, pelo executivo da Junta de Freguesia, que é o órgão competente para emitir a decisão de contratar.

5. PREÇO BASE

5.1. O preço base do contrato a celebrar é fixado em **89.000,00 € (oitenta e nove mil euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

6. PROCESSO DE CONCURSO

6.1. O Processo de Concurso inclui as seguintes peças:

- a) Anúncio para publicação em DR;
- b) Programa de Procedimento;
- c) Caderno de Encargos.

7. CONSULTA DO PROCESSO DE CONCURSO E FORNECIMENTO DE CÓPIA

- 7.1. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na Plataforma Eletrónica.
- 7.2. O acesso à referida Plataforma Eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, descarregar as peças do procedimento, bem como apresentar a proposta.
- 7.3. Para ter acesso à Plataforma Eletrónica, deverá aceder ao endereço eletrónico (<https://www.vortal.biz>) e promover os atos aí referidos para o registo no procedimento.
- 7.4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o suporte físico do Programa do Procedimento e do caderno de encargos serão disponibilizados nas instalações da Entidade Adjudicante, referidas na cláusula 3.1. e podem ser consultados, durante as horas de funcionamento, desde a data da publicação do anúncio até à data-limite de apresentação das propostas.
- 7.5. Para efetuar a aquisição do Caderno de Encargos, através do descarregamento do documento na Plataforma Eletrónica, deverá o interessado efetuar o pagamento, nos termos aí referidos.
- 7.6. Após ser efetuada a validação do pagamento do caderno de encargos, pelo júri, será disponibilizado o respetivo acesso ao interessado para visualização e descarregamento, através da Plataforma Eletrónica.
- 7.7. As restantes peças do procedimento serão de acesso gratuito e estarão disponíveis na Plataforma Eletrónica.

8. JÚRI

- 8.1. Atendendo ao conteúdo do ponto 8., e de acordo com o disposto no artigo 156.º, n.º 2 do CCP, não é aplicável o disposto no Capítulo VI do Título II da Parte II do CCP, relativo ao Júri do Procedimento.

9. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

- 9.1. Atendendo ao conteúdo do ponto 8., e de acordo com o disposto no artigo 156.º, n.º 2 do CCP, não é aplicável o disposto no artigo 50.º do CCP.

10. CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE AO CONCURSO E MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO

- 10.1. Os concorrentes poderão apresentar-se isoladamente, identificando, se for o caso, as entidades a subcontratar para a realização dos trabalhos que constituem a prestação do serviço de acordo com o Caderno de Encargos.
- 10.2. Poderão ainda os concorrentes apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão, e apenas essas, se associem, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, com sede em Portugal, com a indicação clara da modalidade da participação qualitativa e quantitativa de cada membro.
- 10.3. Os membros de um agrupamento de concorrentes são solidariamente responsáveis perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da sua proposta, assumindo as consequências legais.
- 10.4. Qualquer alteração na composição de um agrupamento de concorrentes terá que ser autorizada pela Entidade Adjudicante sob pena de exclusão do Concurso, mediante solicitação escrita, assinada por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se esse for o caso.
- 10.5. Nenhum concorrente poderá figurar em mais do que um agrupamento de concorrentes, nem apresentar-se integrada em agrupamento caso se candidate individualmente, sob pena de exclusão.

11. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

- 11.1. Atendendo ao conteúdo do ponto 8., e de acordo com o disposto no artigo 156.º, n.º 2 do CCP, não é aplicável o disposto no artigo 50.º do CCP.

12. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- 12.1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:
- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP;
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

12.2. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.

13. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na Plataforma Eletrónica, nos termos e condições aí definidos.

14. PROPOSTAS VARIANTES

14.1. Não é admitida a apresentação pelo Concorrente de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

15. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. As propostas devem ser apresentadas no prazo de 2 dias a contar da data da publicação do anúncio no Diário da República.

15.2. A data-limite de apresentação de propostas será divulgada na Plataforma Eletrónica.

16. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

16.1. Nos termos do nº 2 do artigo 71.º do CCP, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo, quando seja 20% ou mais inferior ao preço base fixado, conforme definido na alínea a) do nº.1 do artigo 71.º do CCP, considerando os custos estimados para a completa execução do caderno de encargos.

17. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1. O prazo da manutenção das propostas é de 10 dias, nos termos do artigo 159.º do CCP.

18. ANÁLISE E CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

18.1. Para além dos casos previstos nos artigos 70.º do CCP, são ainda excluídas as propostas que:

- a) Não contenham os elementos exigidos no programa de procedimento;

b) Contenham condições divergentes das estabelecidas no Caderno de Encargos.

18.2. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, densificado através da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar – o preço mais baixo -, nos termos do art. 74.º, n.º 1, alínea b) do CCP, sendo que, em caso de empate, será adjudicada a proposta que tenha uma qualidade de serviço adequado ao pretendido.

19. AUDIÊNCIA PRÉVIA

19.1. Atendendo ao conteúdo do ponto 8., e de acordo com o disposto no artigo 156.º, n.º 2 do CCP, não é aplicável o disposto nos artigos 146.º a 154.º do CCP.

20. NÃO ADJUDICAÇÃO

20.1. Não há lugar à adjudicação do presente procedimento nos termos do artigo 79.º do CCP, designadamente, quando por necessidade imprevista de alteração de aspetos fundamentais do Caderno de Encargos ou quando circunstâncias supervenientes ao termo do prazo para apresentação das propostas relacionadas com os pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

21. HABILITAÇÃO

21.1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 2 (dois) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP, nomeadamente o Anexo II do CCP, e os Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º, sendo estes o Registo Criminal da Pessoa Coletiva para efeitos de contratação pública (Código dos Contratos Públicos), o Registo Criminal dos órgãos de gerência/administração para os mesmos efeitos, a Declaração de não dívida da Autoridade Tributária e a Declaração de não dívida da Segurança Social.

21.2. Se findo o prazo referido no número anterior o adjudicatário não entregar os documentos de habilitação, por motivo que lhe não seja imputável, o órgão de adjudicação poderá, em função das circunstâncias invocadas, conceder-lhe prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, findo o qual, sem que os documentos tenham sido entregues, ocorre a caducidade da adjudicação.

- 21.3. Se o adjudicatário for um agrupamento, observar-se-á o disposto no artigo 84.º do Código dos Contratos Públicos.
- 21.4. Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a Entidade Adjudicante consulte a informação prevista no n.º 3 do artigo 83.º do CCP, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que a Entidade Adjudicante é o contribuinte n.º 510833632, podendo com esse número o Adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar.
- 21.5. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do Adjudicatário nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
- 21.6. No caso de o Adjudicatário propor a subcontratação parcial de trabalhos, deverão ser apresentados, relativamente às entidades a subcontratar, os mesmos documentos exigidos no procedimento ao Adjudicatário para comprovação da respetiva habilitação.

22. CAUÇÃO

- 22.1. Atendendo ao conteúdo do ponto 8., e de acordo com o disposto no artigo 156.º, n.º 2 do CCP, não é aplicável o disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP, excluindo a previsão de prestação de caução.

23. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

- 23.1. A adjudicação caduca quando:
- a) por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se o regime previsto no artigo 86.º, números 1, 2 e 4 e no artigo 87.º do CCP;
 - b) o Adjudicatário não confirmar os compromissos com terceiras entidades nos termos dos artigos 92.º e 93.º do CCP;

- c) por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não assinar o contrato, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º, números 1, 2 e 5 do CCP;
- d) o Adjudicatário não prestar caução;
- e) se verifiquem outras situações, legalmente previstas, suscetíveis de determinar a caducidade da adjudicação.

24. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 24.1. Após a aprovação da minuta do contrato pela Entidade Adjudicante, o adjudicatário é notificado da mesma, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 3 (três) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
- 24.2. A Entidade Adjudicante comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a assinatura do contrato.
- 24.3. No caso de o Adjudicatário ser um agrupamento de empresas, este deverá constituir-se em consórcio externo de responsabilidade solidária, até à data da assinatura do contrato, devendo ser disponibilizados antecipadamente à Entidade Adjudicante os documentos comprovativos dessa constituição.

25. ENCARGOS COM A PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

- 25.1. Constitui encargo dos concorrentes as despesas com a elaboração da proposta.
- 25.2. As despesas e encargos decorrentes da celebração de cada contrato, da prestação da caução bem como todos os encargos de natureza fiscal são por conta do adjudicatário.

26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 26.1. Ao presente procedimento de Concurso aplica-se o CCP e respetiva legislação complementar.

ANEXO I - Minuta de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas. 2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3): a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(RETIRAR AQUANDO DO PREENCHIMENTO)

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - Minuta da Proposta

..... (indicar nome, estado, profissão e morada ou sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do Procedimento por Concurso Público para “.....”, a que se refere o anúncio, publicado no e datado de, obriga-se a executar o contrato em conformidade com o constante do presente programa de procedimento, respetivo caderno de encargos e demais anexos, nos seguintes termos e condições (em caso de divisão em lotes, identificar os Lotes a que concorre e discriminar os respetivos atributos da proposta):

Preço Contratual (Total) de:€. (numerário e por extenso);

Etc.....; Etc.....

À quantia supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor de%.

Mais declara que renúncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o Tribunal de....., com expressa renúncia qualquer outro.

OU

Mais declara que aceita atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Centro de Arbitragem institucionalizado (designação e identificação do Centro de Arbitragem institucionalizado).

... (local), ... (data), ... [assinatura]..

ANEXO III - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(RETIRAR AQUANDO DO PREENCHIMENTO)

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as indicações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO IV - Modelo de declaração

Modelo de Declaração de cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016)

Declaração de cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)
(Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016)

O concorrente (nome) _____, com o NIPC
_____, que apresenta proposta para o Procedimento
_____, por Consulta Prévia, declara que se obriga a cumprir e a fazer cumprir o
disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do
Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção
das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em
vigor em 25 de maio de 2018.

Lisboa, ____ de _____ de ____

(Assinatura)

CONCURSO PÚBLICO URGENTE
Aquisição de serviços de consultoria pública
CADERNO DE ENCARGOS

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de consultoria pública, de acordo com as disposições constantes na secção II – Cláusulas Técnicas e Funcionais do presente Caderno de Encargos.
2. O Prestador de Serviços tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo Contraente Público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.
4. Além dos documentos indicados no n.º 1, o Prestador de Serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

5. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 3.ª - Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual

1. Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.
2. Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o Prestador de Serviços deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
3. A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o Prestador de Serviços responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 4.ª - Prazos

1. O contrato de prestação de serviços objeto do procedimento tem início a 1 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.
2. O contrato de prestação de serviços objeto do procedimento mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª - Local de execução

Os serviços serão prestados nas instalações do Contraente Público, situado na Rua Josefa de Óbidos n.º 5, código postal: 1170-196, ou em outro local que o mesmo venha a indicar para o efeito.

Cláusula 6.ª - Preço base e preço contratual

1. O preço máximo que o Contraente Público se dispõe a pagar pela presente aquisição de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, é de 89.000,00 € (oitenta e nove mil euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços unitários estão fixados na secção II – Cláusulas Técnicas e do presente Caderno de Encargos.

3. O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público no presente Caderno de Encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.ª - Condições de pagamento e faturação

1. A emissão das faturas eletrónicas pelo Prestador de Serviços deverá ser feita após a prestação de serviços e será paga por transferência bancária.
2. As quantias devidas pelo Contraente Público devem ser pagas no prazo de 60 dias, após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do contrato, o número de compromisso, os números das notas de encomenda (ou outro documento equivalente) e das guias de remessa a que dizem respeito.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
4. As faturas eletrónicas a emitir pelo Prestador de Serviços deverão ser enviadas para o seguinte endereço eletrónico: geral@jf-saovicente.pt.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Contraente Público não será objeto de qualquer cobrança adicional.
6. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 8.ª - Obrigações gerais do Prestador de Serviços

1. Nos termos do contrato a celebrar, o Prestador de Serviços obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
 - c) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
 - d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - e) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
 - f) Comunicar ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - g) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;
 - i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo Contraente Público;

- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- l) Cooperar com o Contraente Público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
- i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Prestador de Serviços em representação do Contraente Público;
 - ii. Quando o Contraente Público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.
3. Na execução da presente aquisição de serviços o Prestador de Serviços fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o Gestor do Contrato considere necessário, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este venha a fixar.
4. O Prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

Cláusula 9.ª - Dever de sigilo

1. O Prestador de Serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação a todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. O Prestador de Serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5. O Prestador de Serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.

6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7. O Prestador de Serviços não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do Contraente Público sem o consentimento prévio deste.

Cláusula 10.ª - Obrigações do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Contraente Público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do Contraente Público:

- a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o Prestador de Serviços, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
- c) Monitorizar a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- e) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
- f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

3. No recrutamento para profissões, empregos, funções ou atividades, públicas ou privadas, ainda que não remuneradas, cujo exercício envolva contacto regular com menores, a entidade recrutadora está obrigada a pedir ao candidato a apresentação de certificado de registo criminal e a ponderar a informação constante do certificado na aferição da idoneidade do candidato para o exercício das funções. (n.º 1 do artigo 2.º da Lei 113/2009 de 17 setembro).

Cláusula 11.ª - Tratamento e Proteção de Dados Pessoais

1. O Prestador de Serviços compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar ao Contraente Público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter o Contraente Público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Prestador de Serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Prestador de Serviços e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária ao Contraente Público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.

2. O Prestador de Serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis;

3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD;

4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Prestador de Serviços é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o Contraente Público;

5. O Prestador de Serviços deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD;

6. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto do Encarregado de Proteção de Dados do Contraente Público: Artigo 80 – Associação Portuguesa para a Defesa do Titular de Dados Pessoais, endereço eletrónico: autarquias@artigo80.pt

Cláusula 12.ª - Execução e liberação da caução

(Quando aplicável)

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do concurso, pode ser executada, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Prestador de Serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o

pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo Contraente Público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Prestador de Serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação do adjudicante para esse efeito.
4. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem prestados os serviços correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo Contraente Público.
5. Nos contratos em que não haja obrigações de correção de defeitos pelo Prestador de Serviços, designadamente obrigações de garantia, o Contraente Público deve promover a liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais no prazo de 30 dias após o cumprimento de todas as obrigações do Prestador de Serviços.

CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13.ª - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelos gestores do contrato designado pelo Contraente Público, a identificar no contrato.
2. Caso os gestores do contrato detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode determinar ao Prestador de Serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Cláusula 14.ª - Cessão da posição contratual do Prestador de Serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Prestador de Serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Prestador de Serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do Prestador de Serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. Em caso de incumprimento pelo Prestador de Serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo Contraente Público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do Contraente Público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 15.ª - Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do Contrato, e por causa imputável ao Prestador de Serviços, poderão ser aplicadas as seguintes sanções contratuais nos seguintes casos:
- a) Pelo incumprimento do prazo de prestação de serviços estipulado na cláusula 4.ª, por causa imputável ao Prestador de Serviços, o Contraente Público pode aplicar uma sanção de até 5% (cinco) do valor de cada fase do serviço não prestado por cada dia de atraso, no caso de ocorrerem atrasos até 30 dias, e de 10% (dez) sobre o mesmo valor, por cada dia de atraso, no caso de ocorrerem atrasos iguais ou superiores a 31 dias.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% (vinte) do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (vinte) e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta).
3. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do Prestador de Serviços, o Contraente Público, pode exigir-lhe uma sanção contratual de até aos limites indicados no número anterior.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Prestador de Serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.

Cláusula 16.ª - Resolução do contrato pelo Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, superior a 1 (um) mês na prestação dos serviços objeto do contrato ou o Prestador de Serviços declarar por escrito que o atraso na prestação excederá esse prazo. De igual modo o Contraente Público deverá com 30 dias de antecedência mínima, comunicar a Resolução do Contrato ao Prestador de Serviços.

2. O contrato pode também ser resolvido pelo Contraente Público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do Prestador de Serviços:

- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do Prestador de Serviços;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Estado de falência ou insolvência;
- d) Cessaçã da atividade;
- e) Condenaçã, por sentençã transitada em julgado, por infraçã que afete a idoneidade profissional do Prestador de Serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitaçã judicial.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaraçã escrita enviada ao Prestador de Serviços e não implica/implica (consoante o caso) a repetiçã das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo Contraente Público.

Cláusula 17.ª - Casos de Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realizaçã pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relaçã à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

Cláusula 22.ª - Arbitragem/Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

(ou)

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos pelo Centro de Arbitragem institucionalizado competente, devendo o cocontratante declarar por escrito que aceita atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Centro de Arbitragem institucionalizado.

Cláusula 23.ª - Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

Cláusula 24ª - Serviços a prestar

1. Pretende-se a prestação dos seguintes serviços para 11 (onze) meses, pelo valor máximo anual de 89.000,00 € (oitenta e nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pretende-se a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Assegurar o cumprimento das normas contabilísticas;
 - b) Garantir a organização dos documentos contabilísticos e o controlo das contas da Freguesia;
 - c) Assessorar a aplicação do SNC-AP – Sistema de Normalização Contabilística;
 - d) Atualização do Inventário do Património da Freguesia e reconciliação de ativos;
 - e) Desenvolver o Sistema de Avaliação de Desempenho – SIADAP de acordo com a Lei, promovendo a coerência e o rigor dos parâmetros de avaliação;
 - f) Promover uma gestão de recursos humanos integrada e nos termos da legislação em vigor.

- Experiência comprovada no desenvolvimento do SIADAP - mínimo 4 anos em 3 entidades;
- 2. A prestação é realizada na sequência de comunicação remetida pelo Contraente Público, por meios eletrónicos.
- 3. Os serviços serão prestados no local e hora indicado nas respetivas comunicações nas seguintes condições:
 - a) Em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis;
 - b) Com todos os requisitos que sejam considerados necessários para a boa e integral prestação.

Cláusula 26ª - Conformidade dos serviços

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua prestação.

Cláusula 27ª - Garantia técnica

1. O Prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

- b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Prestador de Serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o Contraente Público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Prestador de Serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 18.ª - Resolução do Contrato por parte do Prestador de Serviços

1. O Prestador de Serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP, mediante declaração escrita enviada ao Contraente Público, com 30 dias de antecedência mínima, de modo ao Contraente proceder a nova prestação contratual.

2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª - Deveres de Informação

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

Cláusula 20.ª - Direitos de propriedade intelectual

1. Correm integralmente por conta do Prestador de Serviços os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos serviços, de materiais, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o Contraente Público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Prestador de Serviços por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
3. São da responsabilidade do Prestador de Serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do Prestador de Serviços se este demonstrar que os mesmos são imputáveis ao Contraente Público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o Contraente Público e o Prestador de Serviços relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas ao Contraente Público, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses

Gonçalo Miguel Proença dos Santos, na qualidade de técnico superior, a desempenhar funções na Junta de Freguesia de São Vicente, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente procedimento aquisição de serviços de consultoria pública, respeitante a contratação pública, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Lisboa, 22 de janeiro de 2025

FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 316

Ano: 2025

Data Registo: 23-01-2025

Data Documento: 23-01-2025

Class. Orgânica: 010000 Administração Autárquica

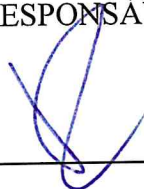
Class. Económica: 0202140000 Estudos, pareceres, projectos e consulta

Projeto e Ação:

Descrição: AQUIS SERV CONSULTORIA

1	Orçamento Inicial	108 154,20
2	Reforços/Anulações	1 500,00
3	Orçamento Corrigido	109 654,20
4	Despesas Pagas	0,00
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	0,00
6	Saldo Disponível do Orçamento	109 654,20
7	Despesa Emergente, que fica cativa	109 470,00
8	Saldo Residual do Projeto	
9	Saldo Residual	184,20

RESPONSÁVEL



**Concurso público****1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Designação da entidade adjudicante: Junta de Freguesia de São Vicente

NIPC: 510833632

Endereço: Rua Josefa de Óbidos, 5

Código postal: 1170-196

Localidade: Lisboa

País: Portugal

NUT III: PT170

Distrito: Lisboa

Concelho: Lisboa

Freguesia: Freguesia de São Vicente

Telefone: 218863191

Endereço Eletrónico: geral@jf-saovicente.pt

eDelivery Gateway (URL): <https://community.vortal.biz/public/>

Função da Organização: Adquirente

Norma jurídica da Entidade Adjudicante: Autoridade local

Área de atividade da Autoridade Adjudicante: Serviços públicos das administrações públicas

2 - JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA

O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado no Jornal Oficial da União Europeia? Não

3 - AVISO

Modelo de Anúncio: Concurso público urgente

Data de Envio do Anúncio: 01-01-1900

5 - PROCESSO

Tipo de Procedimento: Concurso público

Preço base do procedimento: Sim

Valor do preço base do procedimento: 89.000,00 EUR

Procedimento com lotes? Não

6 - OBJETO DO CONTRATO

Número de referência interna: 17/Administração Autárquica/2025

Designação do contrato: Aquisição de Serviços de consultadoria pública

Descrição: Atendendo à necessidade imperativa de cumprimento de todas as obrigações fiscais e contabilísticas do órgão "Junta de Freguesia de São Vicente", considera-se como imprescindível a contratação de uma empresa que preste serviços nesta área.

Nestes termos, vem-se por este meio propor a abertura de um procedimento pré-contratual

DECLARAÇÃO

Eu, Luís Miguel Sousa Cadete, com cartão de cidadão n.º CC11235655 9ZU2 e contribuinte 214274063, sócio-gerente da empresa CityHall, Consultoria Pública e Privada, Lda. com sede em Rua Alexandre O'Neil, n.º 4, 2330-304 Entroncamento, número de identificação fiscal 509496237, declaro para os devidos efeitos que em caso de adjudicação dos nossos serviços pela Freguesia de São Vicente, o colaborador que ficará afeto é o seguinte:

Luís Miguel Sousa Cadete

Contabilista Certificado n.º 56416, inscrito na OCC – Ordem dos Contabilistas Certificados, desde 1999;

Habilitações Literárias: Licenciatura em Contabilidade e Auditoria;

Exerce funções na CityHall, Consultoria Pública e Privada, Lda. desde 16 de dezembro de 2010.

O nosso serviço de Consultoria Contabilística e Atualização do Património, será desenvolvido de forma a garantir e assegurar o cumprimento das normas contabilísticas, a organização dos documentos contabilísticos e o controlo das contas da Freguesia, assim como a atualização do Inventário do Património da Freguesia e reconciliação de ativos, assentes no regime integral do SNC-AP (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas) e no CC2 (Código Complementar 2), designadamente:

- i. Conferência dos registos e lançamentos contabilísticos da receita e da despesa;
- ii. Conferência dos registos e lançamentos das retenções e operações de tesouraria;
- iii. Conferência dos registos e lançamentos contabilísticos alusivos aos rendimentos e aos gastos;

- iv. Conferência dos registos e lançamentos contabilísticos do ativo corrente e não corrente, do passivo corrente e não corrente, assim como do património líquido;
- v. Conferência e análise das Demonstrações Orçamentais e Financeiras;
- vi. Acompanhamento do ciclo orçamental da Receita e da Despesa;
- vii. Consolidação Orçamental;
- viii. Análise e Conferência da classe 0;
- ix. Elaboração dos Documentos de Prestação de Contas – Apresentação das demonstrações orçamentais e financeiras em conformidade com a NCP26 e NCP27;
- x. Elaboração dos Documentos de Revisões Orçamentais;
- xi. Elaboração de relato financeiro;
- xii. Submissão dos Mapas de Prestação de Contas no Portal do Tribunal de Contas;

Período de Permanência efetiva, 16 horas semanais nas instalações da Junta de Freguesia

Entroncamento, 31 de janeiro de 2025

O Sócio-gerente

Assinado por: **LUÍS MIGUEL SOUSA CADETE**
Num. de Identificação: 11235655
Data: 2025.01.31 22:02:42+00'00'



(Luís Miguel Sousa Cadete)



CITYHALL, CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA, LDA.

A Vossa Freguesia, A Nossa Prioridade!

Modelo de declaração

Declaração de cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

(Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016)

O concorrente CityHall, Consultoria Pública e Privada, Lda. com o número de pessoa coletiva 509496237 apresenta proposta para Procedimento por Concurso Público Urgente e do Caderno de Encargos para o "Aquisição de Serviços de Consultoria Pública", a que se refere o anúncio n.º 2239/2025, publicado no Diário da República n.º 21/2025, Série II, datado de 30 de janeiro de 2025" declara, que se obriga a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018.

Entroncamento, 31 de janeiro de 2025

Assinado por: **LUÍS MIGUEL SOUSA CADETE**
Num. de Identificação: 11235655
Data: 2025.01.31 22:09:09+00'00'



DECLARAÇÃO

Eu, Luís Miguel Sousa Cadete, com cartão de cidadão n.º CC11235655 9ZU2 e contribuinte 214274063, sócio-gerente da empresa CityHall, Consultoria Pública e Privada, Lda. com sede em Rua Alexandre O'Neil, n.º 4, 2330-304 Entroncamento, número de identificação fiscal 509496237, declaro para os devidos efeitos que em caso de adjudicação dos nossos serviços pela Freguesia de S. Vicente, as colaboradoras que ficarão afetas são as seguintes:

Ana Catarina Oliveira Freire

Psicóloga Social e das Organizações

Habilitações Literárias: Mestrado Integrado em Psicologia Social e das Organizações

Exerce funções na CityHall desde 16 de dezembro de 2010.

Carla Maria Maia Dias

Técnica Superior de Recursos Humanos

Habilitações Literárias: Licenciatura em Sociologia.

Exerce funções na CityHall desde 01 de setembro de 2010.

Vanessa Diniz

Técnica Superior de Recursos Humanos.

Habilitações Literárias: Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional

Exerce funções na CityHall desde 16 de setembro de 2016.

As três colaboradoras do departamento de consultoria de recursos humanos, desenvolvem processos de recrutamento e seleção em autarquias locais, designadamente, em Freguesias, através da abertura de procedimentos concursais, o que inclui a preparação de toda a documentação para apoio ao órgão executivo e júri, tais como: elaboração de minutas de atas e de perfis de competências; realização do método de avaliação curricular e conceção de provas de conhecimentos. São também responsáveis pela implementação e desenvolvimento, do processo de avaliação de desempenho dos trabalhadores, SIADAP 3, em autarquias locais, o que implica a elaboração de toda a documentação de apoio aos intervenientes, mas também o apoio técnico na definição e seleção dos parâmetros de avaliação.



CITYHALL, CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA, LDA.

A Vossa Freguesia, A Nossa Prioridade!

Entroncamento, 31 de janeiro de 2025

O Sócio-gerente

Assinado por: **LUÍS MIGUEL SOUSA CADETE**

Num. de Identificação: 11235655

Data: 2025.01.31 22:01:58+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO



(Luís Miguel Sousa Cadete)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DAS ESPECIFICAÇÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º - A, conforme aplicável do CCP e a alínea a) da Cláusula 12.1.ª do Programa do Procedimento do Concurso Público]

1 - Luís Miguel Sousa Cadete CC11235655 9ZU2, residente na Rua Forno do Grilo, Lote 61 r/chão C 2330-160 Entroncamento, na qualidade de representante de CityHall, Consultoria Pública e Privada, Lda. com o número de pessoa coletiva 509496237 com sede na Rua Alexandre O'Neil n.º 4 2330-304 Entroncamento, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do Procedimento por Concurso Público Urgente e do Caderno de Encargos para o "Aquisição de Serviços de Consultoria Pública", a que se refere o anúncio n.º 2239/2025, publicado no Diário da República n.º 21/2025, Série II, datado de 30 de janeiro de 2025, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) Proposta

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como

candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Entroncamento, 31 de janeiro de 2025

Assinado por: **LUÍS MIGUEL SOUSA CADETE**
Num. de Identificação: 11235655
Data: 2025.01.31 21:58:21+00'00'



ANEXO II
PROPOSTA

[Modelo de declaração sobre os atributos da proposta,
a que se refere a alínea b) da Cláusula 12.1.^a do Programa do Procedimento do Concurso Público]

Luís Miguel Sousa Cadete com o CC11235655 9 ZU2, residente na Rua Forno do Grilo, Lote 6l r/chão C, 2330-160 Entroncamento, na qualidade de representante de CityHall, Consultoria Pública e Privada, Lda. com o número de pessoa coletiva 509496237 com sede na Rua Alexandre O'Neil n.º 4 2330-304 Entroncamento, tendo tomado perfeito conhecimento do teor do Procedimento por Concurso Público Urgente e do Caderno de Encargos para o "Aquisição de Serviços de Consultoria Pública", a que se refere o anúncio n.º 2239/2025, publicado no Diário da República n.º 21/2025, Série II, datado de 30 de janeiro de 2025, propõe-se executar o objeto do contrato, em conformidade com os termos e condições previstas no caderno de encargos e demais elementos do procedimento, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas, pelo preço contratual abaixo indicado e de acordo com as demais condições constantes dos documentos que anexa e que constam da proposta, a saber:

Preço contratual proposto para 11 meses: € 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos euros)

Descrição	Preço Base
a) Consultoria Contabilística e Atualização do Património	€ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos euros)
b) Consultoria no desenvolvimento do SIADAP e Recursos Humanos	€ 11.000,00 (onze mil euros)

À quantia supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor de 23% no valor de € 16.698,00 (dezasseis mil, seiscentos e noventa e oito euros).

As condições de pagamento: 60 dias após a emissão da fatura

Mais declara que renúncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia qualquer outro.

Validade da proposta: 66 dias.

Entroncamento, 31 de janeiro de 2025

Assinado por: **LUÍS MIGUEL SOUSA CADETE**
Num. de Identificação: 11235655
Data: 2025.01.31 21:58:45+00'00'

